

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.06.25.003-DL



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data
25/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de ChoroZinho, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, enfrenta uma insuficiência de recursos especializados para conduzir aulas de Jiu-Jitsu, alinhadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais voltadas para a qualidade de vida de crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Atualmente, a estrutura operacional existente não atende adequadamente às necessidades técnicas e pedagógicas exigidas por tais atividades, comprometendo a eficácia dos serviços prestados no CRAS Menino Jesus.

A ausência de um profissional especializado impacta diretamente na qualidade e segurança das aulas praticadas, podendo comprometer a saúde física e emocional dos participantes, além de reduzir a efetividade das ações voltadas para a inclusão e fortalecimento de vínculos comunitários. Sem este profissional, há risco iminente de descontinuidade desses serviços essenciais, o que contraria os objetivos estratégicos de promoção do bem-estar e do desenvolvimento social preconizados pela administração municipal.

A contratação visa assegurar a condução qualificada e eficiente das atividades esportivas planejadas, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes. Ao garantir a presença de um instrutor qualificado, espera-se a melhoria no desempenho das práticas esportivas, contribuindo para o alcance das metas institucionais de ampliação dos serviços de convivência, bem como a promoção da saúde e do bem-estar comunitário, em alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação do profissional especializado em Jiu-Jitsu é imprescindível



para a efetiva continuidade e aprimoramento dessas atividades, atendendo ao interesse público e garantindo a qualidade e segurança na execução dos serviços oferecidos no CRAS Menino Jesus, conforme estabelecido no art. 18, § 2º, inciso I da referida Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Trabalho e Assist. Social	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de Jiu-Jitsu pela Prefeitura Municipal de Chorozinho emerge da demanda prioritária de assegurar um ambiente educativo e esportivo que promova o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Este empenho visa contribuir com objetivos estratégicos de inclusão social e de melhoria das condições de vida dos participantes, consistindo em um aspecto inegociável do padrão de qualidade e eficiência que se almeja alcançar, em plena conformidade com os princípios da eficiência e economicidade preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos exigidos para a contratação contemplam a comprovação técnica e de experiência do profissional em Jiu-Jitsu, refletindo a necessidade de segurança e eficácia na aplicação das técnicas, prevenção de lesões e adesão aos princípios pedagógicos da disciplina e respeito mútuo. A definição de métricas objetivas, tal como a certificação mínima e experiência comprovada em ambientes educacionais, fundamenta a verificação de competências, alinhada ao interesse público conforme art. 18 mencionado. A não indicação de marcas ou modelos específicos segue o princípio de competitividade, sendo vedada a indicação salvo se tecnicamente justificada por características essenciais do instrutor. O objeto não enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, dispensando o uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da demanda.

Em termos operacionais, a execução eficiente das atividades propostas é primordial, com suporte técnico continuado e potencial demonstração de métodos de ensino como formas de garantir a eficácia das aulas ministradas. Os critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que apropriado, como na redução do uso de materiais descartáveis ou na adequação dos espaços físicos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos direcionarão o levantamento de mercado, com ênfase na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais, sem prescrever a solução final. A adequação e a flexibilidade dos requisitos, se comprovados como restritivos à competição, estarão sujeitas a justificativa técnica, sempre assegurando que atendam às necessidades identificadas.



Conclui-se que os requisitos propostos refletem as necessidades e as prioridades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Este embasamento técnico servirá de base para o levantamento de mercado, viabilizando a escolha da solução mais vantajosa para a administração, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de Jiu-Jitsu. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual que esteja alinhada aos princípios de legalidade e probidade administrativa, conforme disposto nos artigos 5º e 11. A necessidade dessa contratação, seguindo as diretrizes da Administração Pública, foca no desenvolvimento das atividades esportivas e culturais para crianças e adolescentes atendidos pelos serviços SCFV e PAIF.

A natureza do objeto aqui tratado configura-se como prestação de serviços especializados, o que se verifica pela descrição da necessidade de um instrutor qualificado em Jiu-Jitsu, conforme apresentado nas seções referentes às necessidades e requisitos desta contratação. Esta prestação de serviços tem como objetivo garantir a qualidade do ensino e a promoção do desenvolvimento físico e social dos participantes.

A pesquisa de mercado foi realizada com diligência, envolvendo consultas junto a três fornecedores/prestadores potenciais, garantindo a variedade de ofertas e prazos. Os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva que se alinha ao valor referenciado para a contratação. Além disso, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, observando valores praticados e modelos comuns de aquisição. Consultas às plataformas públicas como o Painel de Preços e Comprasnet proporcionaram informações adicionais sobre a viabilidade do serviço. Identificou-se que inovações no âmbito esportivo, como métodos de ensino online, poderiam complementar, embora não substituam, a atuação presencial do instrutor.

A apresentação das alternativas disponíveis para a contratação considerou sua adequação técnica e econômica, além de benefícios operacionais e sustentáveis. As opções principais examinadas incluíram a contratação de diferentes instrutores autônomos ou por meio de associações esportivas locais. Cada alternativa permitiu a avaliação do custo total, manutenção da qualidade educacional, e aderência aos objetivos sociais pretendidos.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseou-se na eficiência e economicidade da contratação direta de um instrutor autônomo local, viabilizando o atendimento personalizado e contínuo aos beneficiários. Esta solução assegura a disponibilidade imediata, facilita a manutenção da regularidade das aulas e garante alinhamento aos resultados pretendidos pelo contrato administrativo, agregando valor ao investimento público e promovendo inovação na forma de ensino e aprendizado no contexto esportivo.



Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação direta de um profissional local autônomo, fundamentada no levantamento de mercado e dados colhidos, promovendo competitividade e transparência no processo. Esta recomendação não antecipa a modalidade de licitação, cabendo avaliações subsequentes detalhadas para definição específica dos âmbitos contratuais no edital correspondente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de Jiu-Jitsu, com o objetivo de atender à necessidade de desenvolvimento de atividades esportivas e culturais voltadas para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ambos realizados pelo CRAS Menino Jesus em Chorozinho.

Essa contratação inclui o fornecimento das aulas, que abrange a correta aplicação das técnicas de Jiu-Jitsu e a promoção do desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes. O profissional deverá ser qualificado para garantir a condução segura e eficiente das aulas, prevenindo lesões e promovendo disciplina e respeito entre os alunos. A presença de um instrutor certificado assegura a qualidade no ensino e contribui para a inclusão social e melhoria da saúde dos alunos.

A viabilidade dessa solução é amparada pelo levantamento de mercado que confirma a adequação e a disponibilidade de profissionais capacitados para atender a essas demandas específicas, assegurando a satisfação dos requisitos técnicos e funcionais previstos. A solução é economicamente viável, com base nos preços de mercado, e garante o cumprimento dos objetivos de inclusão social e valorização da saúde dos participantes, aderindo aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando assim a alternativa mais apropriada tecnicamente e operacionalmente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E CULTURAIS, COM FOCO NA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, E CULTURAIS, COM FOCO NA QUALIDADE DE VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E PELO SERVIÇO DE PROTEÇ	12,000	Mês	1.750,00	21.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme preconizado no art. 11 da mesma lei. Esta prática deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória sua análise no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Na presente contratação para ministrar aulas de Jiu-Jitsu, avaliou-se a possibilidade de divisão por itens ou etapas. No entanto, dada a natureza uniformemente integrada do serviço, aliado aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, optou-se inicialmente pela não divisão.

No que tange à possibilidade de parcelamento do objeto, verifica-se uma limitada capacidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a uniformidade dos serviços a serem prestados. Embora o mercado apresente fornecedores qualificados para diversas partes do serviço, a especialização necessária para execução integral das aulas de Jiu-Jitsu recomenda uma centralização. Isso também reflete na ampliação da competitividade (art. 11), reforçando a necessidade de requisitos de habilitação proporcionais, de modo a facilitar o ingresso de propostas qualificadas do mercado local, corroborado por análises técnicas e demandas específicas dos setores envolvidos.

A execução integral apresenta vantagens consideráveis em relação ao parcelamento. Conforme o art. 40, §3º, a centralização possibilita economia de escala, eficiência na gestão contratual e manutenção da padronização dos serviços prestados. A garantia de um sistema único e devidamente integrado (inciso II), além do resguardo de funcionalidade técnica e logística, corrobora a favor da execução consolidada. Ao avaliar a padronização e exclusividade de serviços, a execução integral é favorecida, reduzindo riscos à integridade do serviço contratado.

A decisão entre parcelamento e consolidação também traz impactos diretos à gestão e fiscalização. A execução consolidada implica em uma simplificação dos processos de gestão, redução de riscos e manutenção consistente da responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa proporcionar um acompanhamento detalhado das entregas descentralizadas, ele inevitavelmente amplia a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. O alinhamento com os princípios de eficiência, conforme art. 5º, favorece, desta forma, a execução



consolidada.

Diante da análise, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. A escolha respeita os critérios determinados pelo art. 40, assegurando que o serviço de aulas de Jiu-Jitsu seja prestado de maneira eficiente e integral, atendendo plenamente às necessidades estabelecidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de jiu-jitsu está alinhada com o planejamento da Administração Pública, sendo a sua necessidade claramente identificada para o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais no município de Chorozinho. Embora esta contratação não tenha sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), a sua ausência é justificada pela urgência em atender demandas imprevistas que visam à promoção do bem-estar social das crianças e adolescentes participantes. Deverão ser implementadas ações corretivas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas de gestão de riscos para assegurar a eficiência e economicidade desta contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento reforça a competitividade e a transparência no planejamento, contribuindo para alcançar resultados vantajosos para a administração municipal, conforme os objetivos previstos nos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de jiu-jitsu são significativos, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos. De acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação visa atender à necessidade pública identificada, que se fundamenta na prestação de aulas de jiu-jitsu para crianças e adolescentes. Espera-se também que a solução escolhida sirva de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e para a futura avaliação da contratação.

Os resultados principais incluem a melhoria na qualidade de vida dos participantes por meio do desenvolvimento físico, emocional e social, além de contribuir para a inclusão social e potencialização da saúde dos alunos. Assim, a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência são esperados através da capacitação direcionada, que promove a otimização dos recursos humanos e a racionalização das tarefas. Essa contratação prevê também a minimização do desperdício de recursos materiais por meio de uma utilização mais eficiente dos equipamentos e espaços disponíveis para as aulas.

Os resultados financeiros serão mensurados pela redução dos custos unitários,



explorando vantagens competitivas identificadas na pesquisa de mercado e permitindo ganhos de escala que incentivam a redução global do investimento necessário, em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Para garantir a eficácia e eficiência dessa contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o acompanhamento dos avanços obtidos, incluindo indicadores quantificáveis como o percentual de economia dos recursos ou o número de horas de trabalho reduzidas, comprovando de maneira objetiva os ganhos estimados e auxiliando na elaboração do relatório final da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', em alinhamento com o art. 11. Nos casos em que a natureza exploratória desta demanda impossibilite uma estimativa precisa, será provida uma justificativa técnica, devidamente fundamentada, assegurando assim que todos os aspectos relevantes sejam considerados e subsidiem a decisão administrativa a ser tomada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de jiu-jitsu tem como escopo o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais voltadas para a qualidade de vida de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV e PAIF, realizados pelo CRAS Menino Jesus em ChoroZinho. O sistema de registro de preços (SRP) mostra-se inaplicável à presente demanda, uma vez que o objeto em questão não caracteriza a padronização, repetitividade ou incerteza de quantitativos que justificariam suas características de compras contínuas ou fracionadas. A natureza da contratação é pontual com necessidades definidas em termos de tempo e escopo, o que direciona a escolha para a contratação direta tradicional.

Na análise econômica, a contratação tradicional otimiza demandas isoladas e assegura a execução imediata sem a necessidade de adesões ou consultas contínuas próprias do SRP. Os ganhos de escala proporcionados pelo SRP são aqui irrelevantes, uma vez que o serviço requisitado não é compartilhável ou agrupável com outras contratações, mantendo a previsibilidade orçamentária e eficácia na satisfação da necessidade específica com otimização de recursos.

Sobre os aspectos operacionais, a contratação tradicional oferece a rapidez e segurança jurídica necessária para viabilizar a execução das atividades já planejadas sem dependência de gestão compartilhada do SRP que, apesar de sua estruturação em contratações futuras como previsto nos artigos 82 e 86, não contempla a imediatividade requerida. Considerando a análise dos resultados pretendidos, a contratação direta é adequada para garantir a continuidade das atividades planejadas, sem atrasos ou riscos jurídicos que poderiam ocorrer com a adesão a um registro de preços não aplicável neste contexto.

Portanto, recomenda-se a adoção da contratação tradicional como a solução mais adequada para garantir eficiência, agilidade e competitividade na seleção do profissional especializado, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que as atividades esportivas e culturais tenham o impacto social desejado na comunidade de ChoroZinho.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de profissional especializado para ministrar aulas de jiu-jitsu é analisada para determinar se tal configuração pode proporcionar vantagens à Administração, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A presente necessidade de contratação busca assegurar um ensino de qualidade, com foco em disciplina, inclusão social, e melhoria da saúde, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, a natureza do objeto não apresenta complexidade técnica elevada que justifique a necessidade de somatório de capacidades frequente em consórcios, como ocorre em contratações de obras de grande porte ou serviços técnicos altamente especializados. A simplicidade e a



continuidade do serviço de ensino indicam que um fornecedor único pode garantir eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios da legalidade e interesse público previstos no art. 5º.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' revela que o mercado para a contratação de instrutores de jiu-jitsu é bem atendido por profissionais independentes ou empresas que podem fornecer a expertise necessária sem a necessidade de consórcios. A formação de consórcios, apesar de poder oferecer benefícios como aumento de capacidade financeira mediante acréscimo exigido de 10% a 30% nas habilitações, conforme permissões do art. 15, pode também gerar aumento na complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Isso, por sua vez, contraria os princípios da eficiência e da gestão objetiva.

Ademais, a demanda por um profissional especializado para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no CRAS Menino Jesus evidencia uma contratação de natureza contínua, onde o fornecimento por um único contratado pode ser mais eficiente sob o aspecto operacional e administrativo. Portanto, a participação de consórcios é considerada **incompatível** com o tipo de serviço pretendido, pois pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme disposto no art. 11.

Conclui-se que, para esta contratação específica, a vedação à participação de consórcios é a alternativa mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com os objetivos estratégicos e resultados pretendidos pela Administração Pública, fundamentados tecnicamente no ETP e de acordo com a base legal do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para a contratação de um profissional especializado em Jiu-Jitsu, objetivando atividades esportivas e culturais, esteja bem integrada com outras ações administrativas da Prefeitura de ChoroZinho. Este exame detalhado assegura que práticas administrativas como o planejamento de gastos, a economia de recursos e a execução eficiente das políticas públicas sejam otimizadas, evitando sobreposições desnecessárias e promovendo o uso racional das finanças públicas. O objetivo é colaborar com a harmonização e eficiência do planejamento, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º e com a busca por padronização e economia de escala mencionada no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a investigação de contratações anteriores, em execução ou programadas, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas ao ensino de Jiu-Jitsu na estrutura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que poderiam afetar ou serem afetadas por esta contratação. A revisão abrangeu aspectos técnicos, de quantidades e logísticos e não revelou a possibilidade de fusão com objetos similares para maximizar economias ou padronização. Além disso, não se denotou a necessidade de substituição ou adaptação de contratos atuais, pois nenhuma



transição entre contratos existentes e a contratação em questão foi identificada. Não há indicações de que a implementação do serviço dependa de infraestrutura adicional ou outros serviços atualmente não disponíveis.

Conclui-se que, à luz das informações iniciais e adicionais deste Estudo Técnico Preliminar, não existem contratações correlatas ou interdependentes conhecidas que exijam revisões nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou nas estratégias de contratação no momento presente. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP considere a monitorização contínua de quaisquer oportunidades para integrá-las em práticas administrativas futuras que favoreçam a economicidade e a eficiência, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de profissional especializado para ministrar aulas de jiu-jitsu, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', prima pela promoção de atividades esportivas com foco no desenvolvimento pessoal, social e emocional, garantindo a inclusão social e qualidade de vida. As possíveis implicações ambientais desta contratação estão primariamente relacionadas ao consumo de recursos materiais necessários para a prática das aulas, como tatames, quimonos e outros equipamentos. A geração de resíduos, ainda que mínima, exige atenção quanto ao descarte correto, promovendo práticas de logística reversa, especialmente para materiais sujeitos a desgaste e substituição frequente. A adoção de insumos certificados, como tatames feitos de materiais recicláveis ou biodegradáveis, será incentivada, permitindo um ciclo de vida mais sustentável conforme preceitos do art. 18, §1º, inciso XII.

Além disso, observa-se que a demanda energética associada às aulas é restrita à iluminação e ventilação dos espaços físicos, onde se faz pertinente a implantação de práticas que garantam baixo consumo. Equipamentos de iluminação com selo Procel A e ventiladores eficientes contribuirão para a redução do consumo de energia, alinhados aos objetivos de eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º. Tal planejamento sustentável é estratégico para atender às metas definidas no art. 12, promovendo o desenvolvimento das atividades sem comprometer os recursos ambientais. Estas medidas estarão em consonância com os aspectos de seleção da proposta mais vantajosa conforme art. 11, assegurando que a execução das aulas ocorra de maneira integrada às estratégias de otimização de recursos.

Não são esperados impactos ambientais significativos em termos de emissões de poluentes ou contaminações de solo e águas, dado o contexto e o modelo operacional proposto. Portanto, a estratégia de mitigação estará centrada na redução do consumo de materiais e energia e no gerenciamento sustentável dos resíduos gerados. Estas medidas são **essenciais** para garantir que as atividades propostas não apenas cumpram sua função social, mas também contribuam positivamente para a sustentabilidade e eficiência dos recursos, respeitando os princípios estabelecidos pelo planejamento estratégico da contratação descrito na base legal aplicável.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de um profissional especializado para ministrar aulas de Jiu-Jitsu é viável e plenamente adequada para atender às necessidades definidas pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho. Este objetivo se alinha com o interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação apresentada assegura a execução qualificada das atividades esportivas e culturais no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), em benefício de crianças e adolescentes atendidos pelo CRAS Menino Jesus, promovendo sua inclusão social e o desenvolvimento dos participantes nas dimensões física, emocional e social.

Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, cuidadosamente considerados ao longo do planejamento, mostram-se satisfatórios. Com referência às pesquisas de mercado realizadas, a escolha de um instructor devidamente qualificado é suportada pelo valor estimado de R\$ 21.000,00, que se enquadra dentro das práticas de mercado e permite a otimização do investimento público, refletindo a economicidade e legalidade estipuladas pela legislação vigente.

O foco na eficiência e sustentabilidade da contratação foi assegurado, considerando as condições operacionais levantadas que envolvem a capacidade dos profissionais do segmento local e regional de atender à demanda de forma segura e competente, conforme os princípios estipulados nos arts. 6º, inciso XXIII e II da Lei. A contratação atende ao planejamento estratégico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, alinhando-se ao desenvolvimento dos programas atuais e futuros das redes de proteção social do município.

Considerando a análise dos resultados pretendidos, que abrangem a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento de vínculos e a inclusão social, a proposta de contratação não somente atende ao escopo necessário, mas se mostra vantajosa para a administração pública, reforçando a adequação ao plano de ações municipais (art. 40). Recomenda-se fortemente a prossecução da contratação, dado seu caráter indispensável para a execução das políticas sociais locais e seu potencial de impacto positivo nos indicadores comunitários.

Em conclusão, a recomendação da presente contratação é clara e fundamentada. A decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, oferecendo uma base sólida para a autoridade competente quanto à execução da atividade pretendida. Em caso de necessidade de ajustes ou identificados riscos adicionais, um plano de mitigação será desenvolvido, garantindo que a contratação proporcione os melhores resultados possíveis para a comunidade de ChoroZinho, conforme a perspectiva do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Chorozinho / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

